



JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2024, vinculada ao Procedimento Licitatório nº 054/2024 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, tem por objetivo a aquisição de um **veículo modelo SUV**, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O Estudo Técnico Preliminar apontou a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços de outro órgão, já que compatível com as especificações técnicas inicialmente exigidas. Nesse contexto, identificou-se a Ata do CODANORTE, cujo **item 31** atende plenamente aos requisitos mínimos estabelecidos, com valor unitário de R\$ 123.000,00.

Para demonstrar a **vantajosidade da adesão**, foi realizada uma pesquisa de preços, cujos resultados constam no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço (fls. 40/42). O levantamento apontou que o valor estimado para a contratação é de R\$ 146.411,82, considerando referências obtidas por meio de cotação direta com fornecedores, consulta a contratações similares de outros órgãos públicos e pesquisa em sites de montadoras e concessionárias. A comparação entre o valor estimado e o valor registrado na ARP comprova uma economia de R\$ 23.411,82, equivalente a aproximadamente 16% do valor estimado, evidenciando a economicidade da adesão.

Contudo, a adesão à Ata de Registro de Preços proporciona benefícios que vão além da economia imediata, promovendo a otimização da gestão pública. Um dos principais ganhos está na **eficiência operacional**, uma vez que elimina a necessidade de instaurar um novo processo licitatório, reduzindo significativamente o tempo e os recursos necessários para a elaboração de documentos, publicação de editais, condução de sessões públicas e análise de propostas. Essa simplificação processual contribui para uma gestão mais ágil e eficiente, permitindo que a equipe técnica se dedique a outras atividades estratégicas da administração.

A adesão à Ata de Registro de Preços garante **celeridade na contratação**, permitindo a aquisição imediata do veículo sem a necessidade de um novo processo licitatório. Isso assegura rapidez no atendimento das demandas institucionais, especialmente diante do aumento das necessidades de deslocamento. Atualmente, a Câmara conta com apenas um veículo de passeio (5 lugares), já com alguns anos de uso, o que aumenta o risco de indisponibilidade por manutenções corretivas, desgastes naturais ou falhas mecânicas inesperadas. A falta de um segundo veículo pode comprometer o cumprimento das atividades administrativas e institucionais. Dessa forma, a aquisição de um novo automóvel minimiza esse risco, garantindo segurança operacional, continuidade dos serviços e maior eficiência na gestão da frota.

Outro aspecto relevante diz respeito à **segurança jurídica**, visto que o procedimento original foi conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente, com fornecedores já qualificados e preços homologados. Essa robustez processual minimiza riscos de impugnações, recursos administrativos ou questionamentos futuros, conferindo maior estabilidade e confiabilidade à contratação.

Desta forma, a viabilidade da adesão foi confirmada após análise dos requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as condições para adesão a atas de registro de preços de outros órgãos.



Além disso, foram realizadas **consultas ao fornecedor e ao órgão gerenciador da ata, os quais se manifestaram favoravelmente quanto à adesão**, conforme documentos constantes às fls. 111 e 113. Tais manifestações asseguram a regularidade e legalidade do procedimento.

Dante do exposto, considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços atende plenamente às especificações técnicas exigidas, assegura a economicidade e o cumprimento dos requisitos legais, propõe-se o prosseguimento do processo para a efetivação da aquisição por meio da ata selecionada, evidenciando-se a regularidade da adesão sob os aspectos técnicos e jurídicos.

Para a instrução processual, foram acostados os seguintes documentos do processo de origem nestes autos a fim de comprovar a regularidade:

- Edital – **às fls.114/124;**
- Termo de Referência – **às fls.125/146;**
- Estudo Técnico Preliminar – **às fls.147/164;**
- Ata de registro de preços – **às fls.165/168;**
- Parecer da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador – **às fls.169/170;**
- Homologação da licitação e da ata de Registro de Preço – **às fls.171/172;**
- Publicação Diário Oficial - **à fl.124;**

Além dos documentos acima mencionados, conforme exige a legislação, a empresa AUTOMAX COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 20.994.976/0004-87, com endereço à Rua Padre Pedro Evangelista, nº 44, bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.535-490, sendo uma filial da empresa AUTOMAX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 20.994.976/0001-34, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo o processo devidamente instruído, conforme segue:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls.176;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – **às fls.177/184;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl.187;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – **à fs. 185/186;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fl. 187;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita



Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 188**;

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede e filial – à **fl.189**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl.190**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 191**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – às **fls.192**;

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Federais, destaca-se que sua emissão é realizada exclusivamente em nome da empresa sede, motivo pelo qual a certidão apresentada foi emitida com o CNPJ da matriz (20.994.976/0001-54).

Identificamos que a contratante, que é uma filial, apresentou o contrato social da sede para fins de habilitação. Não obstante o contrato social não prever expressamente a criação da filial, destaca-se que tal menção não é uma exigência legal, uma vez que a filial não possui personalidade jurídica própria, sendo apenas uma extensão da matriz. Sua existência e regularidade são devidamente comprovadas no processo pela inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Assim, considerando a apresentação do Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 176), bem como outras documentações, como inscrição municipal e estadual, conclui-se que a documentação está regular e em conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

Foi verificado o cumprimento das condições necessárias para a contratação, com destaque para a inexistência de sanções impeditivas. Para tanto, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), não sendo identificados impedimentos (fl.196).

Diante do exposto, com o processo devidamente instruído e as observações pertinentes devidamente registradas, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o processo à Procuradoria para emissão do parecer jurídico. Adicionalmente, informa-se que a minuta do termo de contrato, elaborada em conformidade com a legislação aplicável, foi encaminhada por e-mail para análise do setor de Apoio Jurídico.

Pará de Minas, 11 de março de 2025.

Priscila Campos Álvares
Analista de Compras e Contratos